

CONTRATO CEGECON Nº 053/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER TODOS OS INSTITUTOS TECNOLÓGICOS E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS GERIDOS PELO CEGECON, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA MONTEIRO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 053/2019:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

MONTEIRO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/VF sob nº 21.713.988/0001-06, estabelecida Rua Direita, nº 261, Vila Boa Sorte (Setor Coimbra), Goiânia – GO, representada pelo sócio administrador **NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 5.875.252 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 028.953.691-00, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 029/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização, com fornecimento de peças, em equipamentos de ar condicionado, para atender todos os institutos tecnológicos e colégios tecnológicos geridos pelo CEGECON, necessário às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Nezio
Monteiro
Filho

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS - DESCRIÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO

2.1 Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados no processo em epígrafe e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2.2 A Contratada deverá executar os serviços conforme discriminado abaixo e deverão ser iniciados somente após autorização da Contratante:

LOTE I - ITEGO GOIANDIRA AYRES DO COUTO (GOIÁS)

Endereço: Rua Aeroporto, s/n, Setor Aeroporto – Cidade de Goiás/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA GOIÁS	EVENTO			R\$ 570,00
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					R\$ 1.470,00

LOTE II - COTEC DE PONTALINA

Endereço: Av. Onofre de Andrade, Qd. 382, Lt. 26, Setor Clube, Centro Profissional Artur Fernandes Dornelas, Pontalina/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA PONTALINA	EVENTO			R\$ 325,00
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					R\$ 550,00

LOTE III – ITEGO JEÔNIMO CARLOS DO PRADO (GOIATUBA)

Endereço: Rua Piauí, 460, Centro, Goiatuba/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	14	R\$ 75,00	R\$ 1.050,00
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA GOIATUBA	EVENTO			R\$ 665,00
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					R\$ 1.715,00

Mozio
me

LOTE IV – COTEC DE SENADOR CANEDO

Endereço: Av. Dom Emanuel. Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	03	R\$ 103,342	R\$ 310,00
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA SENADOR CANEDO	EVENTO			---
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					R\$ 310,00

LOTE V – COTEC DE ITUMBIARA

Endereço: Avenida Anhanguera. 1275, Setor Anhanguera (Universidade Aberta do Brasil – UAB), Itumbiara/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA ITUMBIARA	EVENTO			R\$ 350,00
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					R\$ 650,00

LOTE VI – COTEC DE MORRINHOS

Endereço: Rua Piauí, s/n, Centro (Praça do Terraço, ao lado da Biblioteca Municipal)

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA MORRINHOS	EVENTO			R\$ 350,00
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					R\$ 650,00

LOTE VII – COTEC DE INHUMAS

Endereço: Rua 5, 153, Praça João Heitor de Paula, Vila Heitor (Universidade Aberta do Brasil – UAB)

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
2	TAXA DE DESLOCAMENTO PARA INHUMAS	EVENTO			R\$ 170,00
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					R\$ 245,00

Handwritten signature

LOTE VIII – ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA

Endereço: Avenida Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO

Nº	ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DE ATÉ 36000 BTUS	UNIDADE	59	R\$ 65,00	R\$ 3.835,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CENTRAL DE AR (INDUSTRIAL)	UNIDADE	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					R\$ 4.735,00

2.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da pessoa indicada pela Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.4. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente das unidades geridas pela Contratante.

2.5. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

2.6. Caso algum aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.

2.7. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

2.8. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

2.9. A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.

2.10. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

2.11. A Contratada deverá elaborar cronograma de execução mensal das visitas com as datas previstas destinadas à manutenção preventiva dos aparelhos. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

2.12. A execução dos serviços corretivos que necessitem de substituição, adequação ou reforma de peças e ou componentes, exigirá apresentação de orçamento das mesmas para a Contratante, que realizará pesquisa de preços no mercado. Estes serviços serão realizados após apresentação do orçamento e posterior aprovação por parte da Contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.
- 3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais), em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.
- 4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:
- Banco: ITAÚ
Agência: 4372
Conta Corrente: 42100-0
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:
- a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
b) INSS e FGTS;
c) Justiça do trabalho (CNDT).
- 4.4 A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 4.5 A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão n.º 002/2017-SED.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo ad tivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e

6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos ou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.
- 7.2 Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas no processo em epígrafe.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- 8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
- 8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
- 8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.



10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.

10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, 25 de Setembro de 2019.

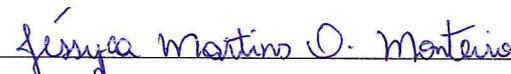
CONTRATANTE:


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:


MONTEIRO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 21.713.988/0001-06
NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO
CPF nº 028.953.691-00

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 702140951-69
2.  CPF: 940.519.921-87